

Obra protegida por direitos de autor

CONSTITUICÖEN  
YNGLATERRA  
D. J. R. 1603

H-f  
9  
4

*Monsr. Oliveira*

# CONSTITUICOENS SYNODAES

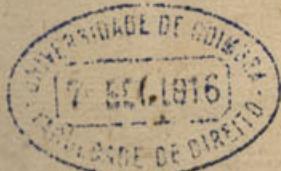
DO BISPADO DE COIMBRA,  
FEITAS, E ORDENADAS EM SYNODO PELO ILLUSTRISSIMO Senhor Dom. Afonso de Castel Branco Bispo de Coimbra, Conde de Arganil do Conselho Del. Rey N. S. &c. & por seu mandado impressas em Coimbra, anno 1591.

E NOVAMENTE IMPRESSAS NO ANNO DE 1730. com hū novo index à propria custa, & despeza do Doctor Pantaleão Pereyra de S. Payo, Conego Prebendado da Santa Sè de Coimbra, & Economo do Bispado pelo Illustrissimo Cabido Sede Episcopali vacâte.



COIMBRA:  
NO REAL COLLEGIO DAS ARTES DA COMPANHIA DE JESUS  
Anno 1731.

Com todas as licenças necessárias.



*A. Penteado*



H-F  
4  
4a)

*Pedro Lobo*

# CONSTITUCIONES S.Y.M.O.D.A.E.S

EDICIONES. E. O. DE LA DIAZ. A. M. N. D. O. D. E. C. O. M. B. R. A.

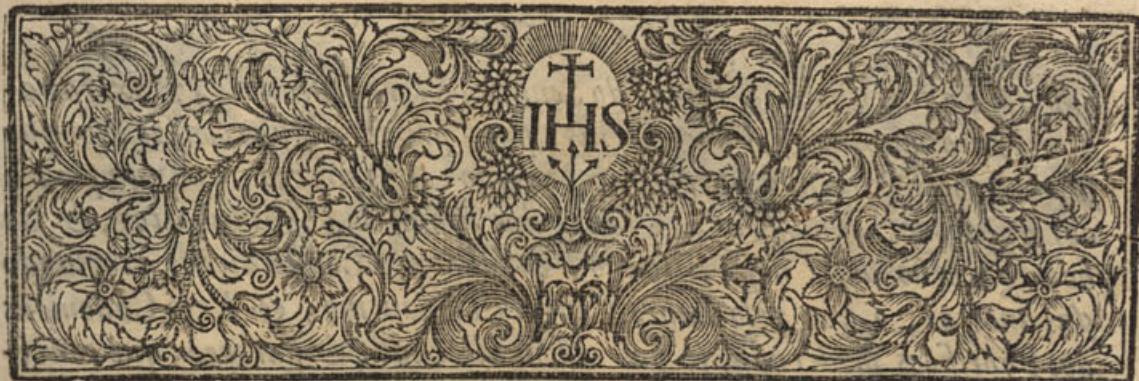
E. NOVA EMENTA IMPRESAS NO ANNO DE  
1830. COMO PROVOCADA A E. NOBREZA E DESPESAS DO DIAZ.  
POR P. J. S. P. E. T. A. D. S. E. S. E. C. O. M. B. R. A. P. R. E. P. E. N. D. A. D. O. D. E.  
S. S. U. S. S. D. C. O. M. B. R. A. E. P. R. E. C. O. M. B. R. A. P. R. E. C. O. M. B. R. A.



COIMBRA:  
NO REAL OFICIO DA IMPRENSA DA COMMUNHA DE LEIRIA  
Anno 1830.

Quem quererá vê-las pode fazê-lo.





# PROLOGO

## DESTAS CONSTITUICOENS AS PES- soas Ecclesiasticas, & Seculares, subditos do Bi- spado.



O M Affonso de Castelbranco, por mercè de Deos Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, & do Conselho de Sua Magestade, &c. Aos muitos Reverendos Deaõ, Dignidades, Conegos, & Cabido da nossa Sé: & aos Reverendos Priors, Reytores, Vigarios, & Comendadores, & Beneficiados, & a todas as pessoas Ecclesiasticas, & seculares subditos, & ovelhas nossas: saude, & paz em o Señor. Ainda que a antiguidade, & perpetuidade das leys humanas seja muito encomendada, & importante à Republica, & naõ se devaõ mudar sem grande causa, as que por muitos annos em ella se guardáraõ: todavia como ellas sejaõ sogeitas à variedade dos tempos, & mudança dos costumes, convem muitas vezes mudarem-se com elles, por acudir aos abuzos, que a malicia dos homens, por defraudar as Leys santas, & justas, inventou: como nos ensinaõ os Sagrados, & Eucomenicos Concilios, & os Sagrados Canones, & Leys Imperiaes. Pelo que, posto que as Constituições Synodales deste Bispado, feitas por nossos predecessores, fossem feitas com tanta prudencia, & nauelles tempos necessarias, & proveitosas: todavia, como foraõ ordenadas antes do Sagrado Concilio Tridentino, que na reformaçao dos costumes, & governo da Igreja proveo com muitos sandaveis Decretos, renovando os Canones antigos, & instituindo alguns de novo. E os Santos Padres, que depois da publica-

§ 2.

gaõ

## PROLOGO.

ção delle governaraõ a Igreja do Senhor , fizeraõ muitas Leys extravagantes proveitosas , & necessarias , para prover alguãas cousas , em que antes naõ estava sufficientemente provido : nos pareceo , que cumpria à obrigaçao de nosso officio , & saude das almas de nossos subditos , & ao bom governo deste nosso Bispado , ordenarmos Constituições , romando das antigas , o que pelo Santo Concilio Tridentino , & Leys Canonicas dos Pontifices modernos , se naõ achou alterado , & pareceo , que convinha : mudando , & accrescentando o mais , que conforme ao mesmo Concilio , & Sagrados Canones , & Santas determinações do Collegio dos Illusterrimos Senhores Cardeaes , & Concilios provinciae , achamos ser necessario : E para isso convocâmos Synodo Diecesano com as solemnidades , que o Direito requer : onde foraõ eleitos Procuradores , assim do Cabido , como do Clero , pessoas de eminentes letras , prudencia , & experientia , com cujo conselho as fizemos : tendo somente os olhos no serviço de Deos nosso Senhor , & em nossa obrigaçao , & proveito das almas , & foraõ por elles depois vistas , & approvadas . Pelas quaes havemos por revogadas todas , & quaequer Constituições , ou Extravagantes de nossos antecessores ; & estas somente queremos , & mandamos , que se guardem . E para que em ellas se naõ possa accrescentar , nem diminuir , nem mudar coufa alguma ; seraõ todas em o fim assinadas por Nós , & as que se acharem sem o dito final , mandamos , que se lhe naõ dé fé , nem credito algum . Dada em Coimbra aos 28. de Novembro de 1591.



IN-



# INDICE

## DOS TITULOS, E CONSTITUIC,OENS deste livro.

### T I T U L O I.

*Da Fè Catholica.*



Constituiçāo I. Que todos creaõ, & confessem a Fè Catholica firmemente , como a Santa Madre Igreja a tem, & confessā , & sabendo que algum discrepa , nolo farão saber para nisso provermos. pag. 1.

### T I T U L O II.

*Do Sacramento do Baptismo.*

Constituiçāo I. Que todo o minino, ou minina se baptize pelo seu Prior, ou Cura , do dia que nascer em oyto dias , na Igreja donde for freguez. pag. 2.

Constituiçāo II. Que naõ baptizem fóra da Igreja Parochial, & donde houver Pia baptismal , salvo em cazo de necessidade , & o modo, que le terà nos cazos semelhantes. pag. 3.

Constituiçāo III. Dos ministros deste Sacramēto, & das diligēcias , que o proprio Paroco deve fazer sobre os que se haõ de baptizar. pag. 6.

Constituiçāo IV. Que nenhum Sacerdote secular, ou regular baptize freguez alheo. pag. 7.

Constituiçāo V. Dos Padrinhos , & quantos podem , & devem ser. ibid.

Constituiçāo VI. Como seraõ baptizados os escravos , & quaesquer outros infieis, & do livro, que haverà em cada Igreja para se assen-

## ÍN D I C E

assentarem nelle os nomes dos baptizados , crismados , cazados , & defuntos , & os dos Padrinhos , pag. 8.

### T I T U L O III.

*Do Sacramento da Confirmaçao.*

Constituiçao I. Como se devem confirmar , os que ja forem baptizados , & da idade , que devem ter. pag. 11.

Constituiçao II. Dos Padrinhos , que haõ de apresentar , aos que houverem de confirmar , & qualidades , que haõ de ter. pag. 12.

### T I T U L O IV.

*Do Sacramento da Confissao.*

Constituiçao I. Que todos se confessem , ao menos huma vez na Quaresma , & os Parocos façaõ roes , em que escrevaõ todos seus freguezes , que forem de idade. pag. 13.

Constituiçao II. Que todos se confessem a seu proprio Paroco , ou aos q para isso tiverẽ nossa licença , & forẽ approvados. pag. 18.

Constituiçao III. Que todos os Piores , & Curas , & pessoas , que tiverem obrigaçao de dizer Missa , se confessem cada oyto dias , & a naõ digaõ sem confessarse , quando tiverem caido em algum pecado mortal. pag. 20.

Constituiçao IV. Que , os que tiverem cazos rezervados , sejaõ remetidos a nós , ou a nosso Provizor , & quaes saõ os cazos. pag. 22.

Constituiçao V. da forma da absolvicão. pag. 25.

Constituiçao VI. Que os Piores , Reytores , & Curas se informem dos freguezes , que ha em suas freguezias. pag. 26.

Constituiçao VII. Que os Medicos amoestem aos enfermos , que se confessem , & cõmunguem , & das penas , em que encorrem , os que o naõ fazem. pag. 27.

Constituiçao VIII. Dos Confessores , ou penitentes , que descobrem as confissoens , & dos que procuraõ maliciozamente saber os segredos dellas , & das penas em que encorrem. pag. 28.

Constituiçao IX. Dos que tem poder para escolher Confessor , por Jubileo , ou Bulla Apostolica , geral , ou especial , escolhaõ sómente os approvados. pag. 30.

### T I T U L O V.

*Do Santissimo Sacramento da Eucaristia.*

Constituiçao I. Que todos os de legitima idade cõmunguem huma vez no anno pela Quaresma , & que este Sacramento se naõ dê a publicos peccadores. pag. 32.

Consti-

taõ grande, que baste para mais annos, cada anno se escreverão nelle todas as Igrejas annexas, & benefícios simples, & thezourarias, & quaeſquer officios da obrigaçāo das Igrejas; & se porà no principio delle, Anno do Senhor. E postas todas as Igrejas annexas, raçoens, & officios por ordem, & itens distinções se escreverà em cada hum: Foy provido nesta cura, ou Coadjutoria, ou de Economo, Foaõ natural de tal parte, examinado, & achado ſufficiente. E este livro ſerà numerado, & aſſinado pelo Provizor: & o Escrivaõ da Camara o terà em seu poder, para nelle aſſentar o sobredito. E tanto que cada livro for acabado, ſe farà outro pela mesma ordem: & paſſados quinze dias depois de Saõ Joaõ, o levarà ao Provizor, para que veja, ſe está tudo provido, como convem; & faltando algū, o prova, como he obrigado; & cada tres annos na rezidencia, que ſe deve tomar aos officiaes Ecclesiasticos, ſe perguntará pelo dito livro, & ſe verà, como ſe cumpre esta noſſa Cōſtituiçāo, & naõ ſe cumprindo, ſerà caſtigado, o que tiver niſſo culpa, ou descuido, como merecer.

7 E porque algumas pessoas tem privilegio da Sè Apoſtolica, para levarem todos os frutos por inteyro em auſencia, como ſão os Inquizidores, & Officiaes do Santo Officio: Manda mos, que lhes naõ acudaõ com couza alguma, atē moſtrarem a nós, ou a noſſo Provizor, como tem o tal privilegio, ou Officio; & conſtar aos Priors, & Beneficiados, como nolo tem moſtrado: & acontecendo, que muitos em a meſma Igreja tenhaõ o mesmo privilegio de maneyra, que nella naõ fiquem os ministros neceſſarios para ſervir, nolo farão ſaber, para provermos conforme a direyto, que haja os ministros neceſſarios.

### CONSTITUIÇĀO XI.

*Que naõ haja concertos, porque os Priors, & Beneficiados tomem ſobre ſi o ſerviço de algum benefício de auſente, para nelle naõ haver Economo.*

**S**omos informados, que alguns Priors, & Beneficiados de Igrejas Collegiadas ſe concertaõ com os Beneficiados auzētes, para lhes haverem de ſervir ſeus benefícios, por certa couſa, que lhes daõ: & por esta maneyra naõ ſe provem de Economos, & as Igrejas carecem de ſeus minif-

132 Título XIII. Dos Beneficiados de beneficios simples, tros; o que he em grande prejuizo do serviço dellas, & dāno de suas consciencias: & querēdo atalhar a taõ injustos, & prejudiciaes contratos, mandamos sob pena de excōmunhaõ a todos os Piores, Reytores, ou Vigarios das ditas Igrejas Collegiadas, & Beneficiados dellas, que se naõ concertem com os Beneficiados, para servirem seu beneficio: & a mesma pena pomos aos Beneficiados, que assim se concertarem: & sendo cōvencidos, alem das ditas penas perderão os Beneficiados auzentos, que assim se concertarem, todos os frutos dos taes beneficios, para se despenderem ametade em uzos das Igrejas donde forem, & a outra em as obras pias, que nos parecer: & o Prior, & Beneficiados perderão outro tanto, como valerem os frutos do dito beneficio, para se despender em os mesmos uzos.

### CONSTITUIÇAõ XII.

*Que os Economos sejaõ Sacerdotes, & do salario, que haõ de haver.*

**T**odos os Economos devem ser Sacerdotes, para poderem cumprir com as obrigaçōens dos beneficios: & naõ se passará carta de Economia a pessoa alguma, que naõ tenha Ordens de Missa, & licença para a dizer, com a folha corrida, para se saber, se tem algum impedimento: & tendo Ordens de Epistola, ou de Evangelho, naõ poderá ser Economico, salvo sendo algum taõ destro no canto, & de taes partes, que por bem da Igreja pareça necessário dispensar-se com elle; porque em tal cazo, constandonos de sua muyta sufficiencia, & da necessidade, que a Igreja delle tem, dispensaremos; com tal que tenha idade, para que em breve tempo possa tomar Ordens de Missa; & esta dispensaçāo refer-vamos sómente a nós, & aos Prelados nossos sucessores, a qual se fará no dito cazo sómente. E porque os Economos devem ter as ditas qualidades, & sufficiencia: Mandamos, que em dinheiro, ou frutos hajaõ em cada hum anno dez mil reis, que lhes seraõ pagos pela ordem, que mandamos pagar aos Curas: & estes dez mil reis haverão alem dos benesses, & precalsos, que costumão haver.

COSNTI-

## CONSTITUIÇÃO XIII.

*Que se naõ passe carta de Cura a Beneficiado, ou Economo.*

**N**enhum Beneficiado, ou Economo poderá haver carta de Cura, ainda que seja em a mesma Igreja, onde tem o beneficio, ou Economia; porque naõ podem bem cumprir com as obrigaçoes do Choro, & com a cura das almas juntamente. Nem outros poderão ter obrigaçao de Capella, que tenha Missa quotidiana, nem outra Capella, ainda q̄ naõ seja de Missa quotidiana, em outra Igreja tão longe da tua, que naõ possaõ cumprir com ambas as obrigaçoes, & passandose carta a algum destes Economos, a haveremos por nulla: & alem disso, o que della uzar, pagará dous cruzados para a Igreja, & Meyrinho.

## CONSTITUIÇÃO XIV.

*Que os Priores, ou Reytores das Igrejas Collegiadas, tendo benefícios unidos, sejaõ contados em tudo, em quanto fizerem seu officio, & naõ sendo unidos, tenhaõ Economos.*

**O**s Priores, ou Reytores das Igrejas Collegiadas, em que ha raçoeiros, tendo, a lem das rendas, & frutos do Priorado, ou Reytoria algū beneficio, ou raçaõ em a mesma Igreja, onde he Prior, se o tal beneficio for unido ao Priorado, ou *in perpetuum*, ou em vida, serà contado naõ sómente nos frutos do Priorado, mas tambem em todos os frutos, precalsos, & distribuiçoes do beneficio, & raçaõ unida, em quanto estiver em a Igreja, ou fóra della ocupado em o ministerio dos Sacramentos, & cura das almas: & naõ serà em tal caso obrigado a pôr Economo. Mas tendo o tal beneficio, ou raçaõ com o Priorado distintos, & naõ unidos, serà obrigado a pôr nelle Economo, ou a servillo inteyramente, como os mais Beneficiados: & naõ tendo Economo, naõ serà contado nelle o tempo, que estiver ocupado na cura das almas, como se o tivera em outra Igreja.

CONS-



**CONSTITUIÇÃO XV.**

*Como os Conegos, ou Beneficiados da Sè, tendo Igrejas Parochiaes, serão contados em o tempo, que em elles rezidirem.*

*Cap. extirpando. quia vero de praebend. Extravag. cupientes Pij. Col legium Cardinalium.*

*D. Extravag. Cripentes.*

*Cap. t. & ibi dd. de cleri agrot.*

**A**S Dignidades, Conegos, & Beneficiados na nossa Sè, que por dispensação Apostólica, ou em algum cazo por direyto permitido, tiverem juntamente com a Igreja, ou beneficio da Sè Igreja Parochial, saõ obrigados a rezidir nella conforme a direyto, por ser esta rezidencia de mayor obrigaçao, como dito temos no titulo precedente. E porque se pôde duvidar, como devem ser contados na Sè o tempo, que rezidirem nas Igrejas Parochiaes, & o Papa Pio Quinto por huma sua Extravagante declarou, que deviaõ ser contados nos frutos, & rendas da Dignidade, Conezia, ou beneficio, que tiverem nas Sès Cathedraes: tirando sómente as distribuiçoes quotidianas, & outros semelhantes benesses, q se naõ costumaõ, dar aos que estaõ auzentos por causa justa: Mandamos, que se compra a dita Extravagante, & conforme ella sejaõ contados.

**2** E acontecendo, que ou na nossa Sè, ou em alguma das Igrejas Collegiadas deste nosso Bispado adoeçaõ tantos Beneficiados juntos, ou haja tantos legitimamente impedidos (posto que conforme a direyto deviaõ ser contados em tudo) que na Sè, ou Igreja naõ fique numero de Beneficiados, ou Economos, que possaõ cômodamente cumprir com as obrigaçoes dellas, & fazer os Officios Divinos, o façaõ a saber logo a nós, ou a nosso Provizor, para provermos de Ministros, como por direyto somos obrigados.

**CONSTITUIÇÃO XVI.**

*Que na Sè, & Igrejas Collegiadas se façaõ, ou reformem os Estatutos conforme a direyto, & Concilio Tridentino, & Constituições Extravagates, que depois delle emanaraõ.*

**P**OR quanto em as vizitaçoes, q fizemos na Sè, & Igrejas Collegiadas, achamos, que muitos estatutos saõ contra direyto, & outros perigozos, & difficultozos, & que naõ convem ao bom governo espiritual, & temporal: Mandamos ao nosso Cabido, & aos Piores, Vigarios, & Beneficiados

ficiados das outras Igrejas Collegiadas inferiores, que da publicaçāo destas nossas Constituiçōens a quatro mezes façaō, & reformem seus Estatutos, conformandose com o direyto Canonico, & o Sagrado Concilio Tridentino, & com estas nossas Constituiçōens, & com os costumes approvedados, & recebidos pela Igreja Romana; os quaes serāo vistos, & approvedados por nós: & as Igrejas inferiores se conformarāo nos ditos Estatutos em tudo, o que poder ser, com os da nossa Sè: o que cumprirāo sob pena de obediencia, & de procedermos contra elles com as censuras, & penas, que nos parecer, conforme a culpa, & contumacia, que nissò tiverem.

## T I T U L O XIV.

### Da vida, & honestidade dos Clerigos.

**A**inda que o habito, & vestidos exteriores, como os Canones Santos dizem, naõ façaō o Religioso, todavia sempre a Santa Madre Igreja governada pelo Espírito Santo, mandou, & manda, que todos os Conegos, & Clerigos eleitos em a forte do Senhor, & para o serviço, & ministerio de sua Igreja andassem em habito honesto, & decente, para que com a honestidade exterior mostrem a pureza da vida, & costumes interiores: castigando com diversas penas, aos que fizerem o contrario. Pelo que conformandonos com os Sagrados Canones, & Concilio Tridentino, & com a nova Constituição Extravagante do Santo Padre Papa Sixto Quinto nosso Senhor: Ordenamos, & mandamos, que da publicaçāo desta nossa Constituição em diante todas as pessoas Ecclesiásticas de nosso Bispado, posto que sejaō izentos, q̄ tiverem Ordens Sacras, dignidade, beneficio curado, ou simplez neste nosso Bispado, ou pensão, ou prestimónio em titulo de beneficio, no habito, & tonsura Clerical, que haõ de trazer, guardem inteyramente as Constituiçōens seguintes.

*Trid. ses. 24.  
de reformat.  
c. 12. §: omis-  
nes.*

CONSTITI-

C O N S T I T U I Ç A Õ I.  
D o s C o n e g o s , & B e n e f i c i a d o s d a S e .

*Trid. sef. 24.  
de reformat.  
c. 12. §. om-  
nes.*

**T**odos os Clerigos tem obrigaçāo de darem bom exemplo ao povo secular, pois saõ seus paes espirituas, & mestres dos bons costumes: mas mayor obrigaçāo tem os Conegos da nossa Sè por serem senado da Igreja, & a elles devem imitar os outros Clerigos inferiores. Pelo que mandamos a todas as Dignidades, & Conegos da nossa Sè, & Beneficiados della, assim na Igreja como, fóra dela pela Cidade, & lugares publicos tragaõ vestido grave, & conveniente a suas pessoas, & acompanhados, como convem. Trarão roupas de pano preto, que lhes cheguem aos artelhos dos pés, cerradas, ou bem abotoadas até bayxo com botoes chaõs, ou pespontados de seda: & sobre as roupetas, manteos, ou lobas da mesma cor, & comprimento: & sobre as lobas poderão trazer capellos, ou beccas, que tambem serão de pano, ou de gorgoraõ, chandalote sem aguas, ou outro semelhante. Quando as lobas forẽ do mesmo, & as beccas, ou capellos poderão ser forrados por dentro de tafetá, ou setim preto sem debrum, ou pestana, que appareça de fóra: & tambem os manteos, ou lobas poderão ser forradas nos colarinhos, & diateyras de qualquer seda preta sem pestana, que appareça. E poderão debayxo das roupetas, ou lobas forradas trazer roupetas curtas, & giboens de setim, ou tafetá preto, ou pardo, ou roxo escuro, & naõ de outra couza. Naõ poderão trazer sobre as sobrepelizes capello, nē becca, ou outra algua couza de lam, ou seda: porem em as procissõens, em que for o Cabido poderão todos levar capellos, ou beccas em sima das sobrepelizes, pelas quaes se distingaõ dos outros Clerigos, & Beneficiados, que as naõ podem levar. E isto lhes permittimos cõ declaraçāo, que façaõ acordo capitularmente, que havendoas de levar, todos levem as ditas beccas, ou capellos, & seja descontado no merecimento da procissão, o que a naõ levar; porque naõ convem, que huns levem capellos, & outros vaõ sem elles: & naõ poderão trazer fralda levantada.

C O N S T I -

## CONSTITUIÇÃO II.

*Quaes saõ os vestidos, & habito Clerical, que os Clerigos devem trazer, & das penas, em que encorrem, os que o contrario fizerem.*

**A**inda que por direyto alguns vestidos se achem especialmente prohibidos aos Clerigos, todavia não está determinado, quaes saõ, os de que devê uzar: mas isto se deyxa ao arbitrio dos Prelados, que conformando-se com os bons costumes da provincia, determinem qual deve ser o habito clerical: Pelo que conformandonos com os Canones antigos, & modernos, & com os costumes deste Reyno, & com as Constituiçoes de nossos predecessores: declaramos, que os vestidos, & habito clerical, de que os Clerigos, & Beneficiados devem uzar, saõ vestidos de pano preto, que lhes chegue ao colo do pé, & serão lobas cerradas, debayxo das quaes poderão trazer roupetas curtas, que deçaõ abayxo dos joelhos, & sendo a roupa superior, manteo, ou loba aberta, trarão debayxo roupeta cerrada, ou abotoada, que lhes chegue tambem ao artelho do pé.

2 E poderão trazer o manteo, ou roupeta de gorgoraõ, ou chamalote sem aguas, ou cajante, ou outro semelhante, como na Constituição precedente temos dito: & tambem poderão trazer roupetas de chamalote com aguas, mas os manteos, ou lobas, que trouxerem sobre os vestidos, não poderão ser do tal chamalote.

3 Sobre as lobas poderão trazer capellos as Dignidades, Conegos, ou Beneficiados da Sè, & os Piores, & Clerigos, que forem Doutores, ou Licenciados em Theologia, ou Canones, & outros Clerigos, & Beneficiados, que não tiverem estas qualidades, as não poderão trazer.

4 E poderão todos, & quaesquer Clerigos trazer os colares das roupetas, & manteos, ou lobas, forrados de qualquer seda razão: mas pelas bordas não poderão trazer seda, senão os Conegos, & pessoas constituidas em dignidades, & Doutores, ou Licenciados, como dito he.

5 Não poderão trazer lobas, manteos, nem roupetas de seda

*Cap. pen. §  
ibi gloss. verb.  
de auratis de  
de vita, &  
bonestate.  
Clem. 2. cod.  
tit. c. nullus  
cum seq. 21.  
q. 3. Trid. d.  
c. 6.*

indaque outro algum superior secular lho mande, posto que seja sobre posturas da camara.

3 E outro si lhe defendemos, que naõ tomem por si, nem seus ministros bens alguns aos Clerigos, ou Beneficiados, nem os penhorē nelles, ou os embargue, posto que seja por razaõ de algumas custas, em que fossem legitimamente condenados no juizo secular: porque se deve requerer a execuāo das sentenças, que contra os Clerigos se derem no foro secular, nos caços, em que saõ autores, ou reconvidos, ao nosso Vigario Geral, que a mandarà fazer com diligencia, & as naõ podem os seculares executar por si, nem por seus Ministros.

4 E outro si lhes prohibimos, que naõ embarguem, nē façam levar aos celeyros publicos as rendas de pão, vinho, ou azeyte, ou outras quaesquer dos ditos Clerigos, & Beneficiados, hora sejaõ de seu patrimonio, hora de seus benefícios: nē lhes lancem cadeados nos celeyros, ou da Igreja, nem os obliguem a dalos, ou vendellos por sua ordem, nem lhe tomem parte delles, aindaque seja para necessidades publicas, ou māntimento de soldados: porque occorrēdo taes necessidades, nós sendo dellas informado mandaremos prover nisto, como for justiça, obrigando os Clerigos a dar parte dos frutos de suas rendas, ou todos, os que lhe sobejarem de sua congrua sustentação, esmollas, & hospitalidades, a que saõ obrigados.

5 Nem lhe poderão tomar pelas sobreditas, ou outras semelhantes causas suas bestas de cella, nem de serviço, nem seos bois, ou carros, nem lhe tolherão, que levem suas rendas, & frutos dellas para fora do termo, para onde lhe bem vier: mas havendo necessidade publica no lo farão saber, & nos provaremos nisto, como dito he.

6 E se algum official, ou ministro de justiça secular cō pouco temor de Deos proceder contra os Clerigos, ou Beneficiados, ou se entremeter por si, ou seus ministros em alguma das causas sobreditas, que por direyto Canonico, & por esta nossa Constituição lhe defendemos, encorrerá em sentença de excommunhaõ mayor *ipso facto*, cuja absolvição reservamos à nos, & sendo fora do Bispado, ao nosso Vigario Geral: da qual nenhum será absolto athe fazer inteyra satisfação de todas as perdas, & danos, que por se entremeter nas causas sobreditas,

*Covasr. prae-  
ct. c. 10. in  
princ.*

*Cap. Perve-  
nit de immu-  
nit. Ecclej. e.  
Cleric. §. Pe-  
nit. eodem iit.  
lib. 6.*

*Cor. 10. 10.*

os clérigos receberem, & pagarão dez Cruzados para obras pias: ficando em seu vigor todas as mais censuras. & penas, que contra os tais por direito são impostas.

**CONSTITUIÇÃO III.**

*Que as justiças seculares não prendam Clerigo, salvo em fragante delito.*

*Cap. si vero 3  
Et ibi dd. de  
sent. excom.  
gl. i. in c. si  
index laicus  
endit tit. lib.  
6.*

**C**onformandonos com o direito Canônico, defendemos a todos os Corregedores, Juizes, & officiaes da justiça secular, & seus ministros, que não prendam Clerigo algum de Ordens Sacras, nem Beneficiados, ou Religioso, posto que as não tenha: nem os Clerigos de Ordens Menores, que conforme ao Concilio Tridentino gozão do privilegio Clerical, andando em habito, & tonsura, sendo tidos, & conhecidos por Clerigos, por crimes, ou malefícios, que hajaão cometido por graves, & enormes, que sejaão, posto que em alguma devassa, que tirarem, os achem culpados: aindaque outros juizes seus superiores lhos mandem prender, pois para os mandarem não tem poder, & elles são mais obrigados a obedecer às leys, & mandados da Igreja, que aos seus superiores seculares.

*Cap. at si C'e  
rici de judi-  
ciis.*

**2** E outro si lhes defendemos, que quando tirarem alguma devassa, ou por razão de seu officio, ou por provisão del-Rey nosso Senhor, de algum crime, ou geral, ou especial, se os que do tal crime denunciarem, derem por autor algum Clerigo, não formem contra elle auto de devassa, nem recebaão querella: & fazendo o auto da devassa em geral, ou contra algum leigo, se pelo discurso da devassa, & sumário das testemunhas acharem a algum Clerigo culpado, não perguntem contra elle especialmente testemunhas, aindaque seja para effeyto de nos remeter os autos: mas poderão escrever, o que as testemunhas da devassa disserem culpando algum Clerigo, não sendo por elle especialmente perguntadas.

*Cap. Eccl-  
esi de confli-  
ctus.*

**3** E nas devassas, que tirarem, dos que cassão em mezes defezos, ou com armadilhas defezas, ou atirão com munição, ou de outras semelhantes couzas, que por direito canonico, & commun non são delitos: Mandamos, que nas tais devassas não escrevaão, o que se disser contra os Clerigos, por quanto as

leys

leys do Reyno neste cazo os naõ obrigaõ: & nós, quando os acharmos nisto culpados, procederemos contra elles, conforme anossas Constituições, pelas quaes, pelo que convem ao bem commun, & serviço de sua Magestade, lho defendemos.

4 E outro si, naõ tomaraõ, nem contaraõ os officiaes das justiças seculares aos ditos Clerigos, & beneficiados as armas, que trouxerem de dia, nem lhes coutaraõ seus vestidos, aindaq̄ lhes sejaõ por direyto Canônico, ou nossas Constituições defezos, nem ainda os poderão por estas cauzas acuzar, ou demâdarante nosso Vigario geral, por quanto o rezervamos ao nosso Meyrinho, & officiaes.

5 E se algū dos ditos Corregedores, Iuizes, Alcaydes, Meyrinhos, ou quaelquer outros ministros da justiça secular por si, ou por outrrem prender a algum Clerigo, Beneficiado, ou Religioso, sēdo delle conhecido por tal, salvo em fragāte delicto, alēda excōmunhaõ mayor, em q̄ por direyto encorre, serà cōdenado em dois marcos de prata para a Sè, & Meyrinho, & declarado por excommungado, & naõ serà absolto sem pagar a dita pena, & satisfazer ao Clerigo suas perdas, & danos.

6 E por esta constituiçao revogamos, & havemos por revogadas todas as licenças por nós, ou nosso Provizor, Vigario, ou Visitadores concedidas aos officiaes da justiça secular, Alcaydes, ou Meyrinhos para poderem prender Clerigos de dia, ou de noute, hora sejaõ geraes, hora especiaes, por quanto temos achado por experienzia, que das taes licenças tomaõ occasião de tratarem mal os clérigos, & por ellas se vem a perder a sua exempçao, & liberdade, & o respeyto, que os seculares lhes devê ter, como pais, & mestres seus espirituaes. E mandamos ao nosso Provizor, Vigario, & visitadores, qua taes licenças naõ passem da publicaçao desta em diante, & passandoas, naõ valerão, & nós lho estranharemos. Salvo em cazo, que os nossos naõ poderem prender os ditos Clerigos por serem poderozos, porque entaõ poderão pedir ajuda de braço secular, na forma, que por direyto lhe he concedido.



Oo

Constit-

## CONSTITUIÇÃO IV.

*Que ninguem esbulhe as Igrejas, & Clerigos de seus bens, ou Benefícios.*

*Cap. Prædia  
cum seq. 12.  
q. 2. c. Omnes  
cap. Attende-  
dum 17. q. 4.  
Trident. Jeff.  
22. de refor-  
mat. c. 11.*

**S**E alguma pessoa Ecclesiastica, ou secular de qualquer condição que seja, for tão ousada, que contra as leys Divinas, & humanas usurpar, ou ocupar a jurisdição, bens, tributos, rendas, & propriedades, aindaque seja ſe udaes, ou prazo, ou frutos, ou offertas, ou outros quaesquer direytos, rendas, bens de raiz, ou moveis de alguma Igreja regular, ou secular, ou de outro algum lugar pio, ou outras rendas, & offertas dos fieis Christãos, que se deva converter, & gastar na sustentação dos ministros das Igrejas, ou dos pobres, ou por medo lhos fizer deyxar, ou por alguma arte, ou interposta pefloa, ou qualquer outro pretexto os converter em seu uzos, ou os usurpar, ou impedir, que as Igrejas, & pessoas Ecclesiasticas, aquem pertencem, não uzem delles livremente, pelo mesmo feyto encorrerà em excommunhaão mayor referada a Sè Apostolica, da qual não poderá ser absolto, ſenão pelo Santo Padre, restituindo primeyro todos os bens, direytos, jurisdições, frutos, & rendas, que por si, ou interpostas pefloas tiver usurpado, aindaque ſeja por doação de outra pefloa, que os primeyro usurpasse, que elle: ou por outro qualquer titulo, sabendo, ou devendo ſaber, ſerem bens das Igrejas, & lugares pios, que lhes forão usurpados, & ſendo padroeyro da Igreja, alem das ditas penas pelo mesmo caso perderão padroado, que nella tiver.

**2** E ſe algum Clerigo for participante em este sacrilegio, roubo, ou usurpação dos bens Ecclesiasticos, ou a iſſo der seu consentimento, ajuda, ou favor, encorrerà em as mesmas penas, & perderà todos os Benefícios, que tiver, & ficará inhabil para haver outros. E ainda depois de ser absolto das ditas censuras, & ter ſatisfeyto às Igrejas, & pessoas Ecclesiasticas, o havemos por ſuspento por tempo de ſeis mezes da execução de suas ordens.

**3** E mandamos ao nosso Vigario geral, que achando alguns comprehendidos nos ditos maleficios, os declare por excomungados, & encorridos em as ditas penas, que por direyto,

& C.  
elles,  
pois q  
ção d  
ferem

*Que*

*C*  
dia d  
pecia  
ou de  
ainda  
& co  
mos  
neſte

*2*  
de ap  
vado  
sem  
a ha  
  
*3*  
em  
Pro  
que  
ditas

*4*  
ras,  
a di  
espa  
nhal  
de  
juſt  
de  
me

&

& Concilio Tridentino lhes saõ postas, & procederà contra elles, athe com effeyto satisfazerem tudo inteyramente: & depois que tiverem satisfeyto, lhes mandarà, que hajaõ absolvicão de sua Santidade, fazendo-os evitar por todos os fieis, athe serem absoltos.

### CONSTITUIÇAO V.

*Que se naõ tome posse das Igrejas, & Beneficios, que vagarem, & o Vigario tome por nós.*

**C**onformâdonos com o direyto, Ordenamos, & mādamos, que nenhuma pessoa, ainda que seja padroeyro secular, ou Ecclesiastico, tome posse, ou custodia de Igreja, ou Beneficio algum, quando vagar, sem nôlo especial mandado, ou de outro algum nôso superior ordinario, ou delegado, que lha possa dar: & se algum fizer o contrario, ainda que seja Senhor, ou Morgado, que diga, que por razão, & conservação de seu padroado manda tomar a dita posse, posmos na pessoa de cada-hum delles sentença de excommunhão nestes presentes escritos: cuja absolvicão rezervamos a nós.

**2** E sendo verdadeyros padroeyros, que estejão em posse de apresentar em a tal Igreja, ou Beneficio, os havemos por privados da apresentação delle, por aquella vez sómente, que sem a dita nôssa licença tomarem a posse, ou custodia delle, & a havemos por devoluta a nós.

**3** E naõ sendo padroeyros, os havemos por condênamos em cincoëta cruzados para as obras pias da nôssa Sè, & o nôso Provizor, & Vigario farão contra elle os mais procedimentos, que forem necessarios, athe desistirem da posse, & custodia das ditas Igrejas, & Beneficios, & pagarem a dita pena.

**4** E outro si defendemos a todos os Piores, Reytores, Curas, Clerigos, Notarios, Tabaliaens, ou Escrivães, que naõ dem a dita posse, nem façaõ autos della, ou da custodia sem nôlo especial mandado, ou de nôso superior, que para isso tenha poder. E vindo alguma carta del-Rey nôso Senhor, ou de outro senhor temporal, para que os seus Corregedores, ou justiças tomem posse de algum Mosteyro, Igreja, ou Beneficio de seu padroado, o não tomarão por sua authoridade, sob as metmas penas, sem nôlo fazer a saber, & nós lhes daremos pa-

*Cap. Nullus  
et si quis prin-  
cipium 16.q.  
7.*

Oo 2 ra

ra isso licença: Nem outro si o farão sem ella de seu officio.

5 E por escuzar alguns escandalos, que costuma haver sobre a posse, & custodia das Igrejas, & Beneficios, que vagão, mandamos ao nosso Provizor, & aos Aciprestes, que estiverem no lugar, onde as Igrejas, ou Beneficios vagarem, que tanto q morrer algum Prior, ou Vigario, ou Beneficiado de alguma Igreja deste Bispado, logo com muyta diligencia tomem delle posse em nosso nome, & por nós, *causa custodiae*, fazendo disso os autos necessarios, & nolo farão a saber. E sendo fóra desta Cidade, ou em lugar, onde o nosso Provizor, ou Aciprestes não rezidaõ, os Vigarios, ou Curas das ditas Igrejas tomarão por nós a dita posse com hum Tabaliaõ, se na terra o houver, ou cõ outro Clerigo, que lhe servirà de Notario: & não os havêdo, com duas, ou tres testemunhas. O que huns, & outros cùprirão dentro de meya hora, depois que o Prior, ou Beneficiado, ou Vigario falecer.

6 E se algum for nisso taõ descuidado, que no dito termo não tome a dita posse, o castigaremos conforme a culpa, ou descuido, que tiver.

7 E isto haverá lugar, hora as ditas Igrejas, & Beneficios, que vagarão, sejaõ da nossa collaçao ordinaria, hora de Padroado Ecclesiastico, ou secular. E ainda, que vaguem nos mezes rezervados, ou tenhaõ qualquer rezerva geral, ou especial, ou regresso em favor de qualquer pessoa concedido: por quanto a nós pertence, quando a collaçao das Igrejas he a outrem referizada, encômendala a pessoas, que tenhaõ dellas cargo espiritual, ou temporal, com salario competente.

#### CONSTITUIÇÃO VI.

*Que nas Igrejas, & caças delas se não façam castellos, nem carcere, nem prisoens.*

*Cap. 1. de  
immunit.ec-  
cles.*

I **P**orque a caza de Deos he deputada para nella se oferecerem sacrificios, oraçõens, & louvarem, não convem, que seja profanada com carcere, & prisoens de malfeytores, nem guarniçoens de soldados. Pelo q defendemos a todos os Corregedores, Juizes, & justicas, Capitãens, ou Alcaydes Mores, Regedores das Cidades, ou Villas, & todos os seus ministros, que nas caças, & adros, das Igrejas, não façam

façāo fortalezas, nē fortes, nē guardas, castellos, ou carceres, nē apozentem em ellas soldados, nem Dezembargador, Corregedor, ou Provedor, que venha fazer alguma diligencia, nem outras pessoas algumas seculares, dandolhe as ditas caças de apozentadoria. Nem outro si poderāo apozentar soldados de guarniçaō, ou de paſtagem nas caças das Igrejas, ou dos Clerigos, em que elles actualmente morarem, ou tiverem seus familiares, ou fazendas: & se algum fizer o contrario, encorrerā em sentença de excommunhaō mayor *ipso facto*, & pagará vinte cruzados para a fabrica da Igreja, & obras pias.

*Cap. Nō minus de immunitat. eccles.*

2 E sob a mesma pena de excōmunhaō, & dinheyro mandamos a todos o sobreditos, que nas Igrejas, ou adros dellas, nem nas caças das mesmas Igrejas, que a ellassestiverem contiguas, & deputadas para os Clerigos, & ministros, ou para o recolhimento dos frutos, & rendas, ou qualquer uzo da Igreja, naō façāo audiencias, nem camaras, nem conselhos seculares, nem outro algum auto judicial, assim como perguntar testemunhas. Nem façāo nas Igrejas, adros, & caças dellas feyras, mercados, nem contratos profanos, vendas, trocas, ou afforamētos, nem escrituras sobre bens temporaes, salvo se forem das mesmas Igrejas: & todos os autos judiciaes, que nas Igrejas, & adros se fizerem, serāo nullos.

*C. 1. de immunit. eccl. ssar.*

3 E sob as mesmas penas defendemos, que nos adros das Igrejas, se naō corraō touros, nem façāo às portas das Igrejas palanques para se verem delles.

*C. Decet de immunit. eccl. lib. 6.*

### CONSTITUIÇÃO VII.

*Que nas Igrejas se naō reprezentem farças, nem haja representacōes, ou festas profanas, nem comaō, ou bebaō nellas.*

*D. c. Decet.*

**S**omos informados, que em algumas Igrejas, & Hermidas em as vigilias, & dias dos Oragos dellas, & outros dias de festas, se reprezentão autos, & farças, & ha outros jogos profanos: & porque alem de ser isto por direyto prohibido, he couza de muyto escandalo, & de se naō ter às Igrejas, & lugares sagrados a reverencia devida, defendemos a todas as pessoas Ecclesiasticas, & seculares sob pena de excōmunhaō, & dez cruzados para a fabrica das mesmas Igrejas, que nellas, ou nas Hermidas se naō reprezentem farças, autos,

„ naõ he necessário proceda despacho do nosso Ministro ; e sómente  
 „ o Reverendo Parocho , tendo alguma duvida para o fazer , lho  
 „ communicarà primeiro . Tambem exceptuo a Pastoral do Reve-  
 rendissimo Cabido , *Sede vacante* , para se naõ fazerem diligencias por  
 cartas de Iuizes Apostolicos sem *Cumpra-se* , passada em vinte e  
 quatro de Julho de mil e sete centos , e vinte e quatro , e ultimamen-  
 te exceptuo a Pastoral do Reverendo Vigario Capitular o Doutor  
 Ioseph Freire de Faria , em que prohíbe danças , cantos , e trovas  
 profanas , e ajuntamentos de homens , e mulheres na Procissão , e a-  
 companhamento , que se faz com o chamado Emperador de Eyras à  
 Cappella do Espírito Santo , passada em vinte de Novembro de mil  
 e sete centos e vinte e oito . As quaes Pastoraes assima referidas es-  
 pecificamente confirmo , e mando fiquem em seu vigor , e se obser-  
 vem sob as penas nellas impostas , com declaração porém , que quan-  
 to , ao que se ordena na dita Pastoral das Denunciações , ainda sendo  
 os contrahentes ambos subditos deste Bispado se devem receber den-  
 tro de douz mezes depois da ultima Denunciação , e sendo passado  
 mais tempo , naõ os poderá o Reverendo Parocho receber , sem se  
 tornarem a fazer as mesmas Denunciações , e porque nem as dispo-  
 sições dos Sagrados Canones , nem das Constituições Sinodales ,  
 nem as penas comminadas na Pastoral de mil e seis centos e noventa ,  
 e outras muitas , tem bastado para evitar a indecencia escandalosa  
 dos habitos , de que usaõ os Clerigos , e principalmente nas Igrejas ,  
 quando vão celebrar , ou assistir nos Divinos officios , além das pe-  
 nas da dita Pastoral , lhe mando a observancia dellas nesta presente ,  
 com preceito formal de obediencia , e sob pena de suspenção de suas  
 ordens , *Ipsa factio* , e sob a mesma pena , mando aos Reverendos Pa-  
 rochos , naõ os admittaõ na Igreja , sem a tal compostura , e decen-  
 cia de habito , e tonsura , pelo que se inquirirà nas visitas , para se pro-  
 ceder contra os culpados com todo o rigor de justiça . Em quanto  
 naõ visito as Igrejas deste Bispado , ordeno aos ditos Reverendos Pa-  
 rochos , me dem conta dentro de vinte dias depois da publicação  
 desta , dos Clerigos , que ha nas suas Fréquezias , seus procedimen-  
 tos , occupações , capacidade , e idade , e de todos os peccados pu-  
 blicos , e escandalosos , e de tudo o mais , que entenderem ser conveni-  
 ente darm-me noticia para o bom governo de suas Parochias , e bem es-  
 piritual de suas ovelhas ; e no rol dos confessados deste presente an-  
 no me noticiarão dos Fréquezes , que a hi ha por crismar , notando

Senhor aos

## DAS PASTORAES.

23

aos Crismados com esta nota *Chr.* e nas Igrejas , em que naõ houver as cartas Pastoraes , assimas mensionadas , os mesmos Reverendos Parochos mandarão buscar dentro dos vinte dias a Copia dellas para serem registadas nos livros das Igrejas com esta , a qual depois de registada se publicará , e fixará nas portas da Igreja Cathedral , e nas das mais Igrejas Parochiaes desta Cidade , e Bispado , donde naõ será tirada por tempo de quinze dias, sob pena de excommunhaõ mayor. Dada nesta Cidade de Coimbra sob meu Sinal , e Selo do Reverendissimo Cabido , aos trinta de Janeiro de mil e sete centos e trinta. Leandro Vasques de Miranda Escrivaõ da Camera Ecclesiastica a sobescrevi.

*Luis Bispo de Angola.*

Lugar do Selo.

---

# COIMBRA:

No Real Collegio das Artes da Cōpanhia de JESUS, Anno de 1730.

*Com as licenças necessarias.*



Tümörler

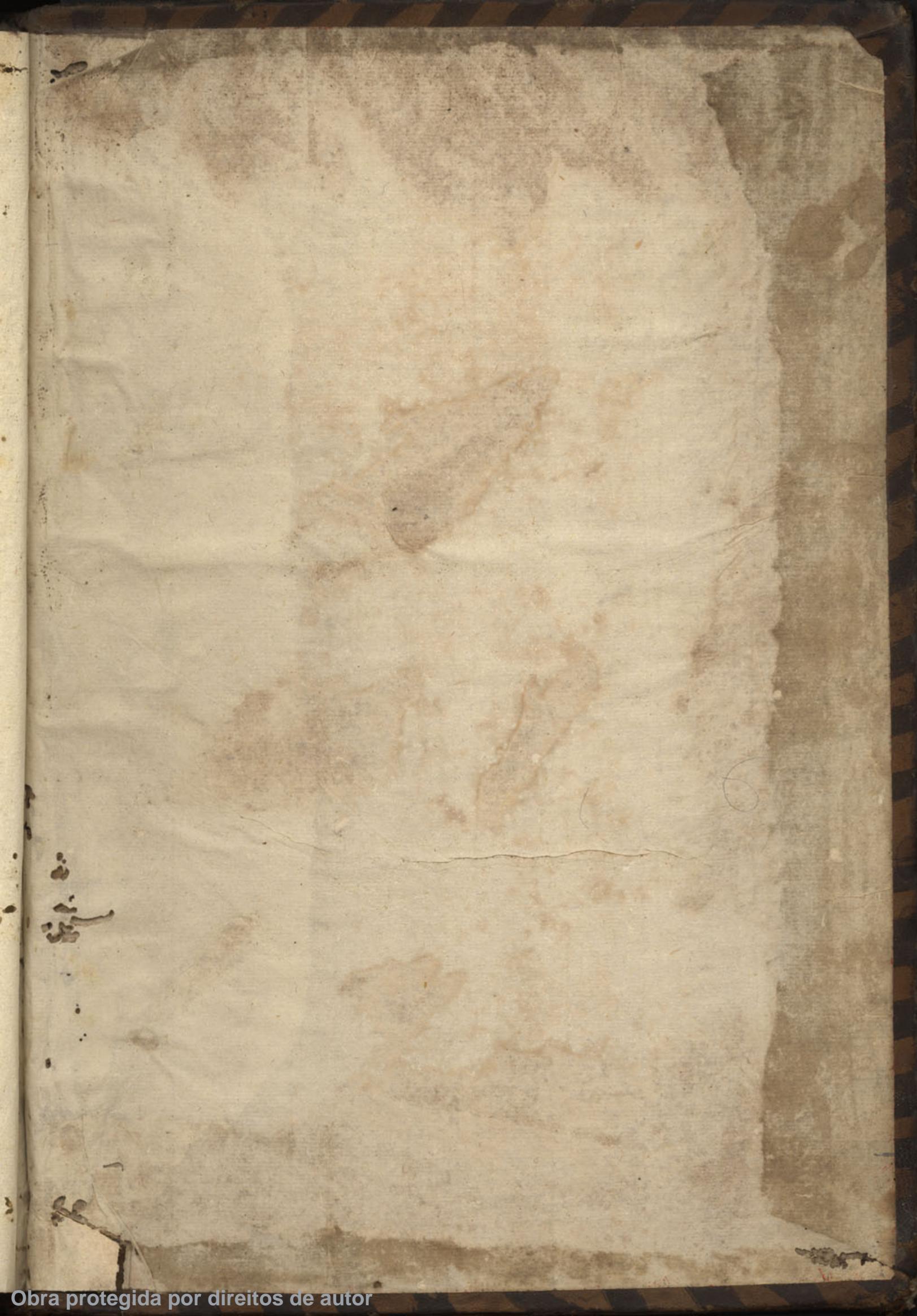
# COMBRA:

McRee Collection - C. H. Smith Library - 1973 - June 12, 1970





255





Obra protegida por direitos de autor